



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3148/1988

Ementa

AUTORIZA ALIENAÇÃO, À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU, DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NO BAIRRO ENGORDADOURO, PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO HABITACIONAL. ["TERRA DA UVA"]

Data da Norma

02/02/1988

Data de Publicação

19/02/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4489/1987](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - alienação - venda

HABITAÇÃO

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

06/07/1988

[Lei n° 3206/1988](#)

Alterada por

28/09/1988

[Lei n° 3242/1988](#)

Alterada por

03/07/1989

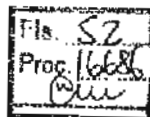
[Lei n° 3414/1989](#)

Alterada por

06/02/1990

[Lei n° 3500/1990](#)

Alterada por

LEI Nº 3148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

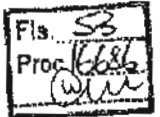
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I - "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo - Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

ÁREA II - "Inicia no marco "A0" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo/Campinas (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de 63,80m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda

S.M.

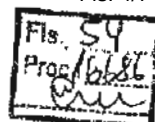


da e segue no rumo 57º 43' NW, numa distância de 157,50m, até --
achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no ru
mo de 19º 47' SW, numa distância de 286,14m, até achar o ponto -
"A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquer
da e segue no rumo de 54º 57' SE, numa distância de 124,00m, di
visando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto-
deflete à esquerda e segue no rumo de 51º 14' NE, numa distância
de 4,18m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4".
Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º 57' SW, -
até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa dis
tância de 60,24m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo-
de 51º 14' NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distân
cia de 99,50m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à di
reita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do -
DAE; numa distância de 57,00m, até achar o ponto "B0". Desse pon
to deflete à esquerda e segue no rumo de 51º 14' NE, numa distân
cia de 179,54m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto-
"A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito com
preende uma área de 47.511,61 metros quadrados.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o re
levante interesse público.

Art. 3º - O valor fixado para a alienação deverá ser reco
lhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando -
da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Eco
nômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação -
das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devi
damente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A inobservância da condição fixada no
artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invali
dação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio mu
nicipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham si



- fls. 3 -

sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

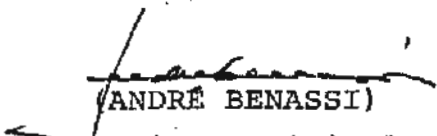
Art. 5º - O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.


(VICENTE DE PAULA SILVA)

Secretário Municipal

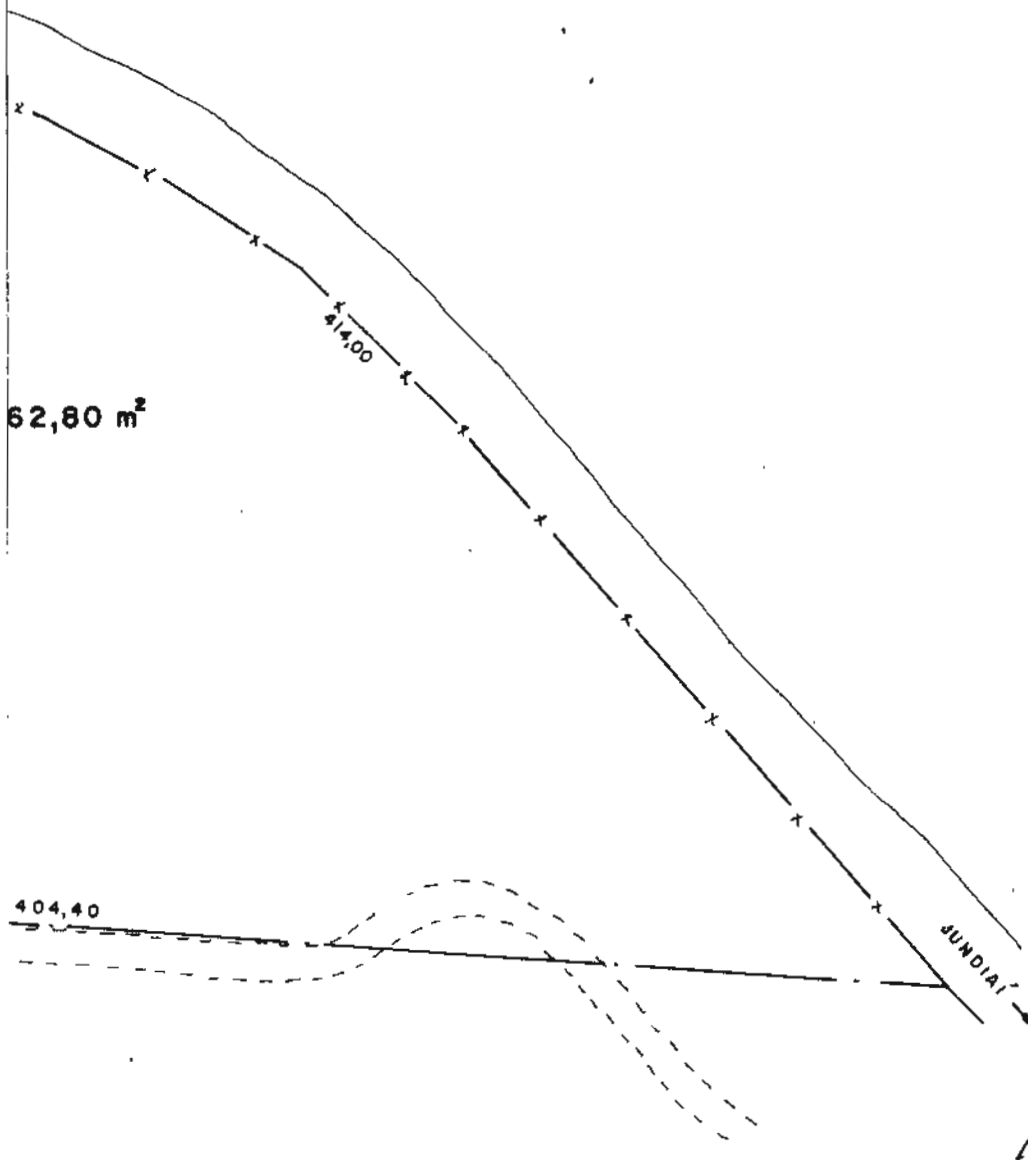
de Negócios Jurídicos

Substituto

mabp

Fls. 55
 Proq. 6686
W

10501

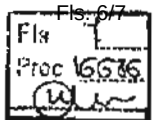
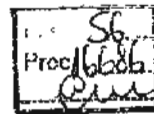


ITEM	DATA	SEÇÃO	EXECUTADO POR	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.	MODIFICAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS						
ASSUNTO Alienação de área para implantação núcleo habitacional					FOLHA Nº	
PROCESSO:					ESCALA: 1 / 2000	
ARQUIVO: 1020						
SERVIÇO	EXECUTADO POR	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.	
LEVANTAMENTO						
DES. LEVANT.	Gilberto B. Silva	Top.	Fev/87			
PROJETO						
DES. PROJETO						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DPP/090.0327.11/87



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 27.11.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento a determinação do Sr. Diretor de Obras Particulares, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Antiga Estrada São Paulo-Campinas, s/nº - Engordadouro

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à alienação do Patrimônio Público.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- global

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- variável

2.4 - Solo :- próprio para edificações

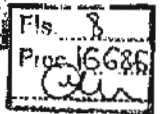
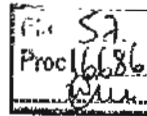
2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local:- Rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias:- não há.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor do imóvel de área:- Com base na verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de Cz\$ 102,00/m² (cento e dois cruzados por metro quadrado).



3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 98,20/m² (noventa e oito cruzados e vinte centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor indenizatório será:-

GLEBA - 152.711,61m² x Cz\$ 98,20/m² = Cz\$ 14.996.280,10
(Quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados e dez centavos).

(ENGEº SÉRGIO JORGE AROU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO